



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1242

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 01/02/2021

DECRETO Nº 1759/2021

Aureane T. Vieira de Souza
Secretaria Municipal de
Adm. Planej. e Controladoria

O PREFEITO Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas Atribuições Legais e em conformidade com legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece para fins do art. 65 da Lei complementar nº 101/2020, ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Emergência nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto do Coronavírus – Covid 19;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, como as dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 48.102/2020 de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a crescente onda de contágio em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 poderão ser adotadas, as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1242

- I. Isolamento
- II. Quarentena
- III. Determinação de realização compulsória de:
 - a. Exames médicos;
 - b. Testes laboratoriais;
 - c. Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - d. Coletas e amostras clínicas;
 - e. Tratamento médicos específicos
- IV. Estudo ou investigação epidemiológica;
- V. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório, no município de Paula Cândido – MG de máscaras, sejam elas de tecido, costura ou descartáveis, todas as pessoas que estiverem ou fizerem uso de espaços públicos e comuns, enquanto perdurar a pandemia de Coronavírus, ficando assim os proprietários de comércios, taxis e outros, responsáveis pela a exigência do equipamento de proteção do usuário (máscara), sob pena de responderem pela infração cometida;

§1º São considerados espaços públicos e comuns:

- I- Vias públicas;
- II- Praças;
- III- Veículos de transportes coletivos e taxi;
- IV- Repartições públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1242

V- Estabelecimentos comerciais, de serviços, indústrias, bancários, bares, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VI- Outros locais que possam haver aglomeração de pessoas;

Art. 3º - Fica proibida a circulação de pessoas no município que, por autoridades de saúde como médicos e profissionais de enfermagem da linha de frente de enfrentamento à Covid/19, tenham sido colocadas em isolamento ou quarentena.

Art. 4º - Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão fechar as 23:00 horas e permanecerão fechados até as 06:00 horas do dia seguinte;

I – É de responsabilidade dos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres de manter os espaçamentos entre as mesas, fornecer álcool em gel ou álcool 70º e cobrar o uso da máscara a seus clientes.

Art. 5º - Fica estabelecido o distanciamento interno mínimo de 2 metros por pessoa nas igrejas e academias.

Art. 6º- Se tratando de período que antecede o feriado de carnaval, fica expressamente proibido quaisquer tipos de aglomeração carnavalescas, como blocos, fanfarras, desfiles de escola de samba e similares;

Art. 7º - Caso seja descumprida de qualquer das determinações contidas neste decreto que visa tutelar o bem maior – “a vida”- caberá a imposição das sanções (pessoa física ou jurídica) previstas no Código de Posturas Lei 1.101/2012 previstas nos arts. 3º c/c 13 §1º c/c art. 7º:

I- Notificação por escrito;

II- Multa no valor de 50 (cinquenta) VMR (Valor Municipal de Referência) e análise de enquadramento para cumprimento de penas preventivas nos termos dos arts. 268 e 330 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1242

III- Caso a pessoa física for funcionário da Prefeitura Municipal de Paula Cândido ou exercer a profissão de médico, farmacêutico, dentista, enfermeiro, fisioterapeuta ou é profissional da área da saúde o valor é aumentado em um terço;

IV- Cassação de Alvará do estabelecimento;

V- Fechamento sumário de estabelecimentos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único: As sanções impostas poderão ser aplicadas todas no mesmo dia, ficando assegurado o direito de defesa.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Paula Cândido, 01 Fevereiro de 2021.


Daniel Gomes Calixto
PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL